



Lei nº 5.403 de 25 de JUNHO de 20 19

Câmara
Municipal

Institui a “Campanha de Prevenção e Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha de Prevenção e Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo”, com os seguintes objetivos:

- I - alertar sobre o alto número de casos de importunação sexual nos veículos do transporte coletivo;
- II - coibir a importunação sexual nos veículos do transporte coletivo;
- III - estimular denúncias de importunação sexual por parte da vítima; e
- IV - conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se importunação sexual constranger, molestar, assediar ou manter contato físico com pessoa sem a sua anuência, com fim libidinoso, nos termos do artigo 215-A do Código Penal (Decreto - Lei Nº 2.848/ 1940).

Art. 3º A presente Campanha será realizada através da afixação de orientações acerca de condutas que configurem a importunação sexual, medidas a serem adotadas pelas vítimas que sofram importunação sexual, telefone e endereços atualizados dos órgãos públicos para fins de denúncia ou por qualquer outro meio que atenda ao fim disposto no *caput*, art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de junho de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo